



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0291/2026

Declara a tradição dos posseiros da Praia de Naufragados integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina"

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do parlamentar que propõe declarar a tradição dos posseiros da Praia de Naufragados como integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa, o autor sustenta que a tradição dos posseiros da Praia de Naufragados, localizada no sul da Ilha de Santa Catarina, no Município de Florianópolis, constitui relevante manifestação da identidade histórica e cultural catarinense, caracterizada pelo modo de vida tradicional desenvolvido pelas famílias que ocupam a região, pela utilização sustentável dos recursos naturais, pela preservação de conhecimentos e práticas transmitidos entre gerações e pelos fortes vínculos comunitários estabelecidos ao longo do tempo.

Argumenta, ainda, que o reconhecimento dessa tradição como patrimônio cultural contribui para a preservação da memória, dos costumes e das referências culturais locais, especialmente diante das pressões urbanísticas, ambientais e fundiárias que podem comprometer sua continuidade.

É o relatório.



II – DO VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade, verifica-se que a iniciativa parlamentar não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Cumprе registrar que esta Comissão já consolidou entendimento no sentido da possibilidade de declaração de bens como patrimônio cultural, material ou imaterial, por meio de lei de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria que não se insere na reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Nesse contexto, conforme precedentes já analisados por este Colegiado, compreendo o reconhecimento legislativo como etapa possível dentro de um ato complexo, cuja efetivação plena depende de providências administrativas subsequentes.

Ademais, a proposição observa adequada técnica legislativa ao promover a alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, garantindo a sistematização normativa do patrimônio cultural catarinense.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, e no mais recente juízo desta Comissão de Constituição e Justiça, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0291/2026.

Sala das Comissões,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual